



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.194/16

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2015 – da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, tendo como ordenadora de despesas a Dra. Iolanda Barbosa da Silva.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- Conforme a Lei Complementar nº 15/20021, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 55/20112, a Secretaria de Educação integra a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de acordo com o que dispõe o artigo 1º, II, “m” desse instrumento normativo.

- De acordo com a Subseção VI da supracitada lei complementar, especificamente em seu artigo 16, a Secretaria de Educação tem como finalidade garantir a educação como direito fundamental do cidadão, visando ao seu pleno desenvolvimento e favorecendo o despertar de suas potencialidades, formando para o exercício da cidadania, dentro dos princípios da liberdade e da solidariedade e a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em articulação com a aprovação do Conselho Municipal de Educação e os órgãos municipais, estaduais e federais de educação.

- A Lei nº 5.760/2014, de 31 de dezembro de 2014, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2015, fixou a despesa para a Secretaria da Educação de Campina Grande no montante de R\$ 167.675.000,00, equivalente a 17,05% da despesa total do Município fixada na LOA. Registre-se que o valor da despesa empenhada no exercício totalizou R\$ 162.128.970,70.

- O total empenhado a título de pessoal e encargos sociais somou R\$ 136.154.659,43 (excluindo outros gastos indenizatórios, a exemplo de diárias e restituições trabalhistas), representando 83,98% da despesa total da Secretaria.

- Foram realizados cinquenta e dois procedimentos licitatórios.

- Não foram encontrados registros de denúncias protocoladas neste Tribunal pertinentes à Secretaria de Educação durante o exercício de 2015, e não foi realizada inspeção *in loco*.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou algumas falhas, o que ocasionou a notificação da gestora da pasta, Sr. Iolanda Barbosa da Silva, que acostou defesa nesta Corte (fls. 397/433) dos autos, tendo a Auditoria, depois de examiná-la, entendido permanecer como restrição o **não envio de diversos documentos exigidos, na prestação de contas, pela Resolução RN-TC-03/2010 e atualizações.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.194/16

Chamado a se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº 1541/20 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, e opinando junto ao Tribunal de Contas do Estado, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas da Sra. Iolanda Barbosa da Silva, titular a Secretaria de Educação do Município de Campina Grande durante o exercício de 2015, sem prejuízo a cominação de multa prevista** no artigo 32 da Resolução Normativa RN TC 07/2004.

É o relatório.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

V O T O

Não obstante os posicionamentos da Unidade Técnica e do representante do Ministério Público Especial, este Relator entende que a falha apontada, por não causar prejuízo ao erário, poderá ser relevada, porém, com as devidas recomendações.

Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Julguem **REGULAR** a Prestação de Contas da Sra. Iolanda Barbosa da Silva, gestora da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, exercício 2015;
- b) Recomendem ao atual titular da Secretaria da Educação de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

É o voto!

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.194/16

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Secretaria da Educação do Município de Campina Grande

Responsável: Iolanda Barbosa da Silva

Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Vilar

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2015. Dá-se pela regularidade. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 1.631/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.194/16, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2015 – da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, tendo como ordenadora de despesas a Sra. Iolanda Barbosa da Silva, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da Sra. Iolanda Barbosa da Silva, gestora da Secretaria da Educação do Município de Campina Grande, exercício 2015;
- b) **RECOMENDAR** ao atual titular da Secretaria das Finanças de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2020.

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 12:53



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Novembro de 2020 às 13:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO